

## Processo administrativo N° 0009920260310000322



Unidade responsável  
**Câmara Municipal de Jucás**  
Câmara Municipal de Jucás



Data  
**30/03/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Jucás enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos especializados para a condução eficaz das atividades da Escola do Legislativo, especialmente no suporte integral ao Programa Câmara Mirim. Este programa é crucial para o engajamento e capacitação dos vereadores mirins, oferecendo orientação pedagógica e legislativa. No contexto das crescentes demandas educacionais e legislativas, a estrutura atual carece de adequações técnicas que possam sustentar efetivamente estas atividades, impactando diretamente a qualidade e a continuidade dos serviços oferecidos. Diante disso, o processo administrativo consolidado, respaldado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), evidencia a necessidade urgente de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, como medida de interesse público alinhada aos princípios da eficiência, interesse público e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Caso a demanda não seja atendida, haverá impactos significativos nos aspectos institucionais e operacionais da Câmara Municipal de Jucás. A ausência de suporte especializado poderá resultar na interrupção de serviços educacionais e legislativos fundamentais, comprometendo o cumprimento das metas de fortalecimento institucional e educativo estabelecidas pela Câmara. Além disso, a não contratação acarretaria em um enfraquecimento do Programa Câmara Mirim, elemento chave para a promoção da cidadania e compreensão dos processos legislativos entre os jovens, exacerbando a defasagem educacional e legislativa atualmente enfrentada.

Os resultados pretendidos com a presente contratação incluem a continuidade e o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Escola do Legislativo, assegurando a adequação às exigências legais e melhoria do desempenho institucional. A contratação visa, portanto, garantir o fortalecimento institucional das ações educativas do Poder Legislativo e a eficácia no suporte ao Programa Câmara Mirim, promovendo um ambiente legislativo mais profissional e capacitado. Estes objetivos se conectam diretamente com as metas estratégicas de modernização e melhoria de desempenho da Câmara Municipal de Jucás, embora não tenham sido previstas no Plano de Contratação Anual.

Conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria é imprescindível





para a solução dos problemas enfrentados pela Câmara Municipal de Jucás, viabilizando a implementação eficaz de suas atividades legislativas e educacionais, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim o atendimento pleno do interesse público envolvido.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Jucas	Micael Felipe Rolim

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, detectada pela Câmara Municipal de Jucás, evidencia-se pela exigência de suporte integral ao Programa Câmara Mirim, no âmbito da Escola do Legislativo. Este programa é fundamental para capacitar vereadores mirins por meio de orientação pedagógica e legislativa, promovendo o engajamento juvenil e a compreensão do processo legislativo. A relevância desta contratação é reforçada por indicadores de alta demanda por capacitação legislativa e o compromisso institucional de fortalecer as ações educativas do Poder Legislativo, alinhadas aos objetivos estratégicos da instituição.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários contemplam orientação especializada que abranja a elaboração de proposições e a condução de sessões, garantindo eficiência e supervisão contínua. Justifica-se esta demanda com base no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, focando na eficiência, economicidade e planejamento, com prazos mínimos e capacidade técnica específicas que assegurem resultados mensuráveis em termos de capacitação e fortalecimento institucional.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens compatíveis nas especificações exigidas, reforçando a necessidade de soluções personalizadas para atender às peculiaridades da demanda educacional e legislativa. A vedação da indicação de marcas ou modelos é uma regra geral mantida para preservar a competitividade, embora qualquer sugestão de características específicas deva ser técnica e essencial, sem direcionamento indevido.

Considerando a natureza da contratação, não há enquadramento como bem de luxo de acordo com o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021. A eficiência na entrega e execução, juntamente com um suporte técnico adequado, são requisitos fundamentais para otimizar o processo sem incorrer em custos administrativos elevados. Critérios de sustentabilidade aplicáveis, como a redução de resíduos e o uso de materiais recicláveis, são integrados aos requisitos técnicos, exceto quando sua ausência é justificada pela prioridade do serviço.

Os requisitos delineados orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de satisfazer as condições técnicas mínimas e operacionais necessárias. Qualquer necessidade de flexibilização será cuidadosamente justificada para não restringir a competição e para manter a adequação ao serviço demandado.

Resumidamente, os requisitos estabelecidos são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Estes servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme preconizado no artigo 18 da referida legislação.





#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um componente essencial do planejamento da contratação do objeto especificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Isso é necessário para prevenir práticas antieconômicas e para fundamentar a escolha da solução contratual mais adequada, alinhada com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

Com a análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificou-se que o objeto da contratação é um serviço técnico especializado. Tal serviço demanda a prestação de assessoria para planejamento, organização e execução das atividades educacionais e legislativas, particularmente ligadas ao Programa Câmara Mirim da Câmara Municipal de Jucás-CE.

A pesquisa de mercado realizada compreendeu consultas a três fornecedores potenciais que oferecem serviços semelhantes ao requerido. As faixas de preços obtidas variaram entre os R\$ 3.500,00 e R\$ 4.500,00 por mês, com prazos de execução flexíveis, dependendo do escopo exato acordado. Além disso, analisaram-se contratações similares de outros órgãos legislativos municipais que indicaram valores próximos ao verificado e modelos de aquisição baseados conforme a demanda específica, reforçando a adequação dos valores estimados para este processo. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, também foram consultadas, confirmando a faixa de preços identificada e apresentando poucos casos de inovação nas metodologias empregadas por esses serviços altamente especializados.

Na comparação das alternativas identificadas, considera-se a terceirização dos serviços como a escolha mais apropriada. As outras opções, como o desenvolvimento interno, são menos viáveis devido à carência de expertise específica e estrutura organizacional atual que não suporta tal carga operacional. A adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) poderia ser considerada; entretanto, dada a especificidade e a continuidade esperada dos serviços, a contratação direta mediante dispensa emergencial figura como mais pertinente e apropriada.

A alternativa de terceirização é justificada pela eficiência operacional que oferece, proporcionando o conhecimento técnico necessário e o suporte contínuo aos programas educativos legislativos. Essa abordagem assegura economicidade, reduzindo custos operacionais potenciais que o desenvolvimento interno exigiria, além de promover a continuidade e eficiência indispensáveis para o sucesso dos programas lógicos da Câmara Mirim. Considerando as análises de mercado conduzidas, essa solução é a mais viável para alinhar com os 'Resultados Pretendidos', cumprindo com aspectos de sustentabilidade e inovação, conforme as exigências apontadas.

Em conclusão, recomenda-se a terceirização dos serviços especializados necessários para o Programa Câmara Mirim, embasado no levantamento de mercado e nas análises de viabilidade, garantindo competitividade e transparência ao processo, de acordo com os princípios delineados nos arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria para a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucás-CE tem como objetivo central fortalecer as atividades educacionais e legislativas, com especial ênfase no suporte integral ao Programa Câmara Mirim. Essa solução é vital para a capacitação dos vereadores mirins, promovendo





orientação pedagógica e legislativa que são cruciais para o engajamento jovem e compreensão do processo legislativo.

Os serviços contratados englobarão a organização e execução das atividades da Escola do Legislativo, incluindo orientação legislativa aos vereadores mirins, acompanhamento na elaboração de proposições, e apoio na preparação e condução das sessões. Esse conjunto de atividades é planejado para assegurar o fortalecimento institucional das ações educativas do Poder Legislativo, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

A integração dos serviços de assessoria pedagógica e legislativa está alinhada com os resultados pretendidos de engajamento e formação cidadã dos jovens participantes, reforçada pela expertise necessária exigida pela Câmara Municipal de Jucás para atender às suas demandas específicas. A viabilidade e a adequação da solução proposta foram confirmadas pelo levantamento de mercado, que assegura a qualidade dos serviços mediante oferta disponível.

Por fim, a solução atende plenamente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Representa a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente, conforme evidências coletadas no ETP, deixando clara sua importância para o sucesso contínuo das atividades propostas pela Câmara Municipal de Jucás.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA PARA PLANEJAMENTO	12,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA PARA PLANEJAMENTO	12,000	Serviço	4.060,00	48.720,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 48.720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto, conforme prevê o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade do certame (art. 11), devendo tal medida ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. É obrigatória a inclusão desta análise no ETP, conforme o art. 18, §2º. Neste contexto, avaliou-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas em conformidade com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', privilegiando critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada sob a ótica do §2º do art. 40, utilizando-se a indicação preliminar do processo administrativo para realização em lote ou por itens como fator orientador. Constatou-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, o que potencializa a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode facilitar o aproveitamento de nichos locais do mercado,





promovendo ganhos logísticos, conforme apontado pela pesquisa de mercado, de setoriais e revisões técnicas.

Ao comparar com a execução integral, apesar da viabilidade do parcelamento, observa-se que a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Esta alternativa garantiria economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), preservaria a integridade de um sistema único e coeso (inciso II) e poderia atender à padronização ou exclusividade de um fornecedor (inciso III). A consolidação ajudaria a mitigar riscos técnicos e de responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, favorecendo esta opção após uma avaliação comparativa em consonância com o art. 5º.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização foram considerados. A execução consolidada simplifica a administração e garante a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa favorecer a supervisão de entregas descentralizadas, ele também complexificaria o quadro administrativo, demandando uma maior capacidade institucional e atendimento aos princípios de eficiência estipulados pelo art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se que a Administração opte pela execução integral do objeto, por ser a alternativa mais vantajosa. Esta abordagem está alinhada com o esperado na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de ser economicamente viável e competitiva, atendendo ao disposto nos arts. 5º e 11 e respeitando os critérios especificados no art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme delineado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No contexto específico desta contratação, conforme destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo. A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas e pela necessidade de atendimento emergencial ao Programa Câmara Mirim, conforme permitido pela legislação, em especial o previsto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. A administração está comprometida em adotar ações corretivas, como a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de gestão de riscos, em conformidade com o artigo 5º da mencionada lei. Este alinhamento, ainda que parcial, se destacará pela implementação de medidas corretivas e contribuirá significativamente para alcançar resultados vantajosos, promover a competitividade, assegurar transparência no planejamento e atender adequadamente aos 'Resultados Pretendidos', conforme delineado no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria para a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucás-CE serão evidenciados por meio de ganhos de economicidade e otimização dos recursos institucionais, em concordância com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação responde à necessidade pública identificada na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação', alinhando-se à solução escolhida e aos resultados pretendidos, fungindo como base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Os resultados esperados incluem a redução de custos operacionais através de uma gestão mais eficaz das atividades educacionais e legislativas, aumento da eficiência por meio da capacitação direcionada dos vereadores mirins, e diminuição de retrabalho pela sistematização dos processos legislativos,





conforme previsto no art. 18, §1º, inciso IX.

A otimização dos recursos humanos será alcançada pela racionalização das tarefas realizadas pelos assessores contratados, permitindo um enfoque claro em atividades prioritárias e promovendo o fortalecimento institucional do Legislativo. Os recursos materiais serão melhor aproveitados com a diminuição de desperdícios e subutilização de materiais educacionais e legislativos, enquanto a gestão financeira verá uma redução de custos unitários e ganhos de escala, como demonstrado pelo levantamento de mercado e em consonância com o princípio da competitividade delineado no art. 11.

Para contratações de serviços contínuos, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo que os resultados sejam monitorados através de indicadores de desempenho quantificáveis, tais como percentual de economia alcançado ou redução de horas de trabalho, a fim de comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final de contratação. Desta forma, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público e promovem a eficiência e melhor uso dos recursos, atendendo, assim, aos objetivos institucionais, conforme as diretrizes do art. 11 da Lei. Salienta-se que, em função da natureza exploratória da demanda, caso a estimativa precisa dos resultados não se concretize, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para fornecer o devido contexto e entendimento.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme art. 5º, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, implicando riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto no art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, conforme art. 11. Isso será segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas de acordo com a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme art. 5º, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma opção a ser considerada para a





contratação de serviços técnicos especializados de assessoria para a Escola do Legislativo Câmara Municipal de Jucás-CE. Esta modalidade é avaliada com base nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme disposto nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021. Primeiramente, a descrição da necessidade da contratação e a solução proposta não indicam um alinhamento direto com o padrão de repetitividade e incerteza de quantitativos que são ideais para a aplicação do SRP. O objeto da contratação, ao visar o suporte integral ao Programa Câmara Mirim com atividades pedagógicas e legislativas específicas, sugere uma demanda mais pontual e definida, o que pode ser executado com segurança jurídica imediata através de uma contratação tradicional.

Do ponto de vista econômico, enquanto o SRP oferece a possibilidade de economia de escala e redução de esforços administrativos por meio de compras compartilhadas, a especificidade da demanda educativa e legislativa da Câmara Mirim pode não se beneficiar plenamente destas vantagens, dado que as atividades são altamente customizadas e de natureza não padronizada. A contratação tradicional, ao otimizar demandas isoladas com precisão, pode revelar-se mais vantajosa e alinhada a assegurar a eficiência dos recursos aplicados, conforme análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Ademais, a análise conclui que os potenciais ganhos econômicos através do SRP não superam os ganhos obtidos numa contratação direta, que permite maior segurança no alinhamento das necessidades projetos aos objetivos educacionais da Escola do Legislativo.

Operacionalmente, o não alinhamento com um Plano de Contratação Anual específico reforça que a natureza da atividade é mais focalizada e não se adapta perfeitamente ao SRP, que geralmente apoia uma estratégia de contratação mais ampla e contínua. A contratação tradicional, portanto, oferece a flexibilidade imediata que o programa necessita, fornecendo segurança jurídica para demandas fixas, conforme previsto no art. 11 da lei mencionada. Conclui-se que a adoção da contratação direta evidencia-se como a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo de forma precisa ao interesse público e aos resultados pretendidos. Assim, a escolha pelo SRP não se configura como a opção mais vantajosa para a efetividade da solução requerida neste contexto específico.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra de acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a menos que haja uma fundamentação para sua vedação conforme o Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). A análise da viabilidade e vantajosidade dos consórcios é realizada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público preconizados pelo art. 5º desta Lei. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, a compatibilidade do objeto com consórcios é avaliada à luz de necessidades específicas, como somatório de capacidades ou especialidades múltiplas que consórcios podem oferecer, especialmente quando lidamos com alta complexidade técnica.

Neste contexto, o fornecimento contínuo de serviços mencionados, especialmente para funções educacionais e de assessoria técnica na Escola do Legislativo, pode apresentar uma natureza indivisível e relativamente simples, tornando a participação consorciada **incompatível**. A participação de consórcios poderia potencialmente aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, o que pode afetar a execução e eficiência administrativa almejada pelos art. 5º e 11. Além disso, consórcios exigem compromisso de constituição, escolha da empresa líder e acarretam responsabilidade solidária, vedando a participação múltipla ou isolada (art. 15), elementos que podem comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes.





Por outro lado, os benefícios financeiros advindos da participação de consórcios, (viabilidade de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, são mitigados pelo alinhamento necessário à simplicidade e economicidade alcançável com um único fornecedor. Portanto, após análise dos documentos de formalização da demanda e o contexto operacional observados, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é **adequada** para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica nesta contratação, além de estar em consonância com os 'Resultados Pretendidos'. Tal decisão está tecnicamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e nas condições estabelecidas pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir um planejamento eficiente e econômico das aquisições públicas, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A identificação de contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta permite evitar duplicidades, sobreposições de atividades e desperdícios de recursos. Além disso, a consideração de interdependências assegura que todos os processos envolvidos estejam adequadamente alinhados, garantindo assim a sinergia entre as contratações e a melhoria na execução dos serviços prestados.

Neste estudo, não foram identificadas contratações passadas ou atuais com objetos idênticos ou complementares à presente necessidade da Câmara Municipal de Jucás-CE. No entanto, qualquer planejamento futuro deverá considerar a possibilidade de integração com sistemas técnicos já desenvolvidos dentro da Escola do Legislativo, ou eventuais mudanças na estrutura de ensino e suporte legislativo que exijam reframing de compromissos ou ajustes em contratos vigentes. Certamente, coordenar os prazos e as quantidades solicitadas nas contratações pode resultar em economias de escala, especialmente se houver necessidade de consultorias complementares ou desenvolvimento de suporte técnico adicional que sejam necessários para o pleno funcionamento dos serviços de assessoria especializada.

Com base na avaliação, não existem atualmente contratações interdependentes ou relacionadas que exijam adaptações nos quantitativos ou especificações técnicas da solução proposta. Portanto, a análise não indicou necessidade de ajustes nos procedimentos ou ações adicionais, conforme estabelecido no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, o planejamento da presente contratação pode prosseguir de forma independente, sem a exigência de integração ou adaptação a outros contratos, garantindo que a execução do Programa Câmara Mirim seja realizada de forma eficaz e sem entraves externos.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços técnicos especializados para a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucás-CE pode apresentar impactos ambientais relacionados ao consumo energético e à gestão de resíduos ao longo do ciclo de vida do programa. O uso contínuo de energia elétrica, gerado pelo funcionamento de equipamentos de apoio durante as sessões legislativas, e o descarte de materiais utilizados nas atividades pedagógicas requerem uma análise cuidadosa conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Em destaque, as soluções do mercado sugerem a implementação de tecnologias eficientes, como equipamentos com selo Procel A, garantindo menor consumo de energia (art. 5º) e promovendo a sustentabilidade do processo (art. 12). Além disso, recomenda-se a adoção de logística reversa para o descarte adequado de materiais como papel e cartuchos de impressão, essencial para a redução do impacto ambiental negativo e a promoção do reuso e reciclagem.





Com base no levantamento de mercado e nas demonstrações de vantajosidade, as sustentáveis disponíveis oferecem um equilíbrio entre custo e eficácia ambiental, aliando inovação tecnológica e práticas verdes às operações. As medidas mitigadoras, portanto, se mostram **essenciais** para garantir que os resíduos gerados sejam minimizados e que os recursos naturais sejam utilizados de maneira otimizada, assegurando economicidade e responsabilidade ambiental. A articulação dessas ações no planejamento da contratação, priorizando soluções economicamente vantajosas (art. 11), demonstra compromisso com a eficiência e a sustentabilidade (art. 5º). Desta forma, incorporando requisitos e práticas sustentáveis ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), a Câmara Municipal de Jucás-CE poderá assegurar que as atividades desenvolvidas não apenas atinjam, mas superem os resultados ambientais e institucionais esperados, sem a imposição de barreiras injustificadas ao processo.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria para suporte ao Programa Câmara Mirim é declarada viável e indispensável para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jucás-CE, conforme descrito na seção de justificativa da necessidade da contratação. A análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos ao longo do Estudo Técnico Preliminar demonstra que a prestação destes serviços será vantajosa conforme os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado indicou que existem fornecedores capacitados para atender às demandas propostas, com valores que se alinham ao orçamento estimado, reforçando a viabilidade econômica do projeto. Além disso, a solução proposta atende de maneira eficaz e eficiente ao suporte integral necessário aos vereadores mirins, promovendo o fortalecimento institucional e o engajamento jovem, conforme os resultados pretendidos e o planejamento estratégico delineado pela Administração, amparados no art. 40 da mencionada Lei.

Com base nos dados coletados e analisados, defende-se a realização da contratação como medida de interesse público, assegurando-se a continuidade e o sucesso das ações educativas do Poder Legislativo, alinhada aos objetivos do processo licitatório, conforme prescritos no art. 11. Caso barreiras sejam identificadas, como insuficiência de dados de mercado ou riscos não mapeados, recomenda-se uma reavaliação ou ajustes no planejamento, mas sem comprometer a execução do projeto.

Portanto, o posicionamento aqui exposto deve ser incorporado ao processo de contratação como referência para a autoridade competente, reforçando a adequação e a razoabilidade desta contratação em atender à necessidade a que se destina, em consonância com as disposições do art. 18, §1º, inciso XIII e demais artigos citados da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/05/2026  
AVANÇADA



CÂMARA MUNICIPAL  
**JUCÁS**

O legislativo mais perto de você

Jucás / CE, 30 de março de 2026



## EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

Micael Felipe Rolim  
SUPLENTE

*assinado eletronicamente*

Ligiane Lucas Moura  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

Magna Letícia Feitosa Ferreira  
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/03/2026  
AVANÇADA